



**EXMA. SRA. VAÂNIA HACK DE ALMEIDA, DESEMBARGADORA FEDERAL
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

Ref. Reunião do GAT - 297 agendada para o próximo dia 10.07.2024, para tratar reestruturação das funções comissionadas das Varas Federais da Justiça Federal da 4ª Região. Assunto de interesse da categoria. SINTRAJUSC requer participação na reunião.

O **SINTRAJUSC** - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau, representado neste ato por sua coordenadora-geral, vem à presença de V. Exa., em defesa dos interesses da categoria conforme art. 5º, XXXIV, da CF e arts. 5º e 6º da Lei n. 9.784/99, expor o que segue:

1. LEGITIMIDADE

1.1. O requerente é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, inclusive os da Justiça Federal de SC.

1.2. A Constituição Federal faculta-lhe, nessa condição, a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial:

“Art. 8º: É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...)

III ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

A legitimidade das entidades sindicais para agir perante as autoridades judiciais e administrativas, em nome das categorias profissionais



que representam e em defesa de seus direitos e interesses, de natureza individual ou coletiva, é, por isso mesmo, ponto pacífico na doutrina e na jurisprudência.

Ademais, há previsão legal específica autorizando a atuação das entidades sindicais de servidores públicos federais na representação de seus membros, como se lê do artigo 240 da Lei 8.112/90, verbis:

“Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes: a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual.”

1.3. É certa, pois, consoante as previsões constitucionais e legais, a legitimidade da entidade signatária.

2. DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO – GT 297 NA JFSC

O requerente teve conhecimento que no próximo dia 10.07.2024, haverá uma reunião do Grupo de Trabalho – GT 297, para tratar da reestruturação das funções comissionadas das Varas Federais da Justiça Federal da 4ª Região.

O Grupo de Trabalho – GT 297 foi instituído pela Portaria n. 297/2024, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, com a “*finalidade de propor a reestruturação das funções comissionadas das Varas Federais da Justiça Federal da 4ª Região (competências PREVIDENCIÁRIO, CRIME e EXECUÇÃO FISCAL), tendo como base o trabalho já realizado para a competência CÍVEL (7147639)*”.

Assim, considerando que o tema da pauta irá afetar diretamente a categoria dos servidores da Justiça Federal do Estado de Santa Catarina, cabe ao Sintrajusc requer a participação na reunião do Grupo de



Trabalho – GT 297, agendada para o dia 10.07.2024.

2. DO REQUERIMENTO

FACE AO EXPOSTO, requer seja determinada a inclusão do Sintrajusc para participação na reunião do Grupo de Trabalho – GT 297, no próximo dia 10.07.2024.

Respeitosamente,

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Florianópolis, 03 de julho de 2024.

DENISE MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE
Coordenadora Geral do Sintrajusc